



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO  
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 023 - HENRYLLS JHADER ARAUJO  
RODRIGUES (TAUÁ)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO  
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** Senhor HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE  
INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pelo Senhor HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES, requerente ao credenciado para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 4 de dezembro de 2019.

**Das alegações do Recorrente:**

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista haver o contrato de locação do veículo de placa HXV8993 pertencente a Empresa J TEMOTEO DE ABREU - ME e Senhor HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES (locatário) feito em 18 de novembro de 2019, conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso da empresa.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no contrato de locação do veículo não constava o reconhecimento em cartório da firma do locador, deixando à esta Comissão dúvidas quanto ao comum acordo entre as partes (Locador e Locatário) já que não havia confirmação da assinatura do dono do Caminhão.

6) Como não havia o reconhecimento da firma do dono do Caminhão (locador) no contrato de locação, somente da parte interessada o locatário, esta situação deixou dúvidas para esta Comissão Especial de Credenciamento quanto da veracidade do mesmo. Neste sentido, por não ser possível confirmar, à época, a veracidade do referido contrato, o Senhor HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES acabou estando em desacordo com o item 5.3.1.6 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, um Contrato de Locação onde consta o reconhecimento em cartório da firma do locador. Com base no documento apresentado ficou comprovado o comum acordo entre locador e locatário.

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES ter apresentado um contrato de locação com a firma do locador e locatário reconhecidas em cartório, confirmando desta forma a autenticidade do contrato apresentado, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica seu parecer de inabilitado para habilitado ao credenciamento para o ano de 2020.**

#### **Da Decisão:**

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor HENRYLLS JHADER ARAUJO RODRIGUES para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **altera a situação de inabilitado para habilitado ao credenciamento para o ano de 2020** com base nos itens 1.4 e 5.3.1.6 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Cratús-CE, 9 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
**EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento